



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DURANTE OS JOGOS REGIONAIS DE FRANCA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**MARCHIORI & MARCHIORI GÁS LTDA**", inscrita no CNPJ/MF nº 05.580.812/0002-58, situada à Avenida Antônio Paschoal, nº 101, Centro, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14160-500, telefone (16) 98143 2308, e-mail: fhmarchiori@bol.com.br, neste ato representado pelo senhor **FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI**, portado do RG nº 27.587.637-8 e CPF/MF nº 264.109.818-05, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 74/2019, compromete-se a fornecer, integralmente, a fornecimento de refeições com as seguintes especificações:

- **Local para servir as refeições – E.E. Profª Iolanda Ribeiro Novais – Av. São Vicente - nº 3.400 – Bairro Vila Europa**
- **(café da manhã, almoço, janta e ceia)**
- Previsão de início e término da Competição - 16/07/2019 e 27/07/2019.
- Descrição das Refeições:
- Café da Manhã: café, pão francês, presunto, mussarela, suco, leite, manteiga, bolacha e bolo.
- Almoço: arroz, feijão, macarrão, linguiça, peixe, carne de panela, frango, carne de porco, tomate, cenoura, mandioca, vagem, repolho, abobrinha, alface, rúcula e frutas.
- Jantar: arroz, feijão, macarrão, linguiça, peixe, carne de panela, frango, carne de porco, tomate, cenoura, mandioca, vagem, repolho, abobrinha, alface, rúcula e frutas.
- Ceia: café, pão francês, presunto, mussarela, suco, leite, manteiga, bolacha e bolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- Cronograma de Horários para servir as Refeições:
- Café da Manhã: todos os dias durante os Jogos: 6h00 as 9h00
- Almoço: todos os dias durante os Jogos: 11h00 as 14h00
- Jantar: todos os dias durante os Jogos: 18h00 as 21h30

Ceia: todos os dias durante os Jogos: 22h00 as 23h30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O produto indicado na cláusula anterior será entregue, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, diariamente, nos horários, locais e quantidade a seguir especificados:

2.2- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, obedecendo aos seguintes critérios:

2.3 – Por trata-se de estimativa, a quantidade entregue poderá variar, em função do número de crianças atendidas pelo projeto e será comunicada previamente à **CONTRATADA**.

2.5 – Para que haja variedade e o cardápio não seja repetitivo, a **CONTRATADA** deverá variar os acompanhamentos relacionadas na descrição constante da Cláusula Primeira, deste ajuste.

2.6 – Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade pela manutenção da qualidade físico-química dos produtos, condições higiênicas e sanitárias durante o transporte.

2.7 - Os responsáveis pelas seções administrativas da **CONTRATANTE** promoverão o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos.

2.8 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** receberá o preço unitário e na quantidade, conforme segue:

| Item | Descrição | Quant. Estimada | Unid. | R\$ Unitário | R\$ Total |
|------|-----------|-----------------|-------|--------------|-----------|
|------|-----------|-----------------|-------|--------------|-----------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



| | | | | | |
|--------------------|--|-----|-----------|-------|------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refeições, para servir refeições para os atletas durante a realização dos Jogos Regionais – 2019, na cidade de Franca, conforme parâmetros definidos no Edital nº 57/2.019 e seus anexos. | 700 | Refeições | 42,00 | 29.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 29.400,00 |

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 700 (setecentas) refeições estimativos para entrega no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA** será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega dos produtos.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração deste termo é de 16/07/2019 à 27/07/2019, com vigência a partir do início dos jogos.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste ajuste serão suportadas com os recursos próprios com as seguintes classificações contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



02.08.03.00.27.812.0024.2.050.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 332

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 44/2019, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 3 de julho de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

FERNANDO HENRIQUE MARCHIORI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0